



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP

www.lencoispaulista.sp.gov.br

946

DECRETO EXECUTIVO Nº 480, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

“Estabelece critérios e procedimentos para a qualificação de entidades civis sem fins lucrativos em Organizações Sociais”.

O Prefeito do Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos e as regras pertinentes à qualificação de organizações sociais perante o Município, nos termos do art. 17, da Lei n.º 3006, de 25 de setembro de 2001;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA QUALIFICAÇÃO

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar entidades civis sem fins lucrativos como organizações sociais para com elas celebrar contrato de gestão para o fomento e a parceria na execução de atividades não privativas de estado dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, na forma das disposições da Lei Municipal nº 3.006/2001.

Parágrafo Único. Para os fins deste decreto, entende-se por atividades não privativas de estado aquelas que podem, simultaneamente, ser exercidas, por direito próprio, pelo poder público e pela iniciativa privada, porquanto da titularidade de ambos.

Art. 2º A efetiva qualificação como organização social se dará somente em relação àquela selecionada para a assinatura do contrato de gestão.

§ 1º. A Administração poderá lançar processo específico para a pré-qualificação de entidades civis sem fins lucrativos, nos quais as entidades serão certificadas de que estão aptas a receberem a futura qualificação como organização social.

§ 2º. As entidades que participarem dos processos de pré-qualificação deverão participar dos chamamentos públicos para celebração de contrato de gestão, e poderão se utilizar da certificação obtida no processo de pré-qualificação naquilo que for aplicável.

Art. 3º São requisitos específicos para que a entidade civil sem fins lucrativos qualifique-se como organização social:

- I. Comprovar o registro de seus atos constitutivos, dispondo sobre:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP

www.lencoispaulista.sp.gov.br

947

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros em suas próprias atividades;
- c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação e de direção, um conselho de administração e uma diretoria, definidos nos termos do estatuto, obedecendo os requisitos previstos na Lei Municipal nº 3.006/2001;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do poder público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, em jornal de circulação no município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

II. possuir Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), ou declarar que apresentarão o respectivo certificado quando da assinatura do contrato de gestão, para aquelas entidades interessadas em obter a qualificação nas áreas de educação e saúde;

III. haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do chefe do Poder Executivo.

§ 1º. Poderão ser exigidos das entidades interessadas o atendimento a requisitos adicionais relacionados à atividade específica a ser fomentada por meio do contrato de gestão.

§ 2º. Não estará apta à qualificação como organização social a entidade civil sem fins lucrativas que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP

www.lencoispaulista.sp.gov.br

948

- I. tenha sido desqualificada como organização social, nos termos do art. 14 da Lei Municipal nº 3.006/2001;
- II. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a Administração Pública Municipal direta ou indireta;
- III. tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

CAPÍTULO II

DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 4º Poderão ser lançados processos de pré-qualificação de entidades civis sem fins lucrativos interessadas em obter a qualificação como organização social, nas suas respectivas áreas de atuação, os quais permanecerão abertos por tempo indeterminado.

Parágrafo Único. Caso seja lançado chamamento público para a celebração de contrato de gestão em determinada área, a análise, ainda pendente, de documentos de entidades nos processos de pré-qualificação restará prejudicada, devendo as entidades serem comunicadas da abertura do respectivo chamamento público.

Art. 5º Os editais dos processos de pré-qualificação estabelecerão os procedimentos e demais regras pertinentes à análise e comprovação dos requisitos legais, observado o disposto na Lei nº 3006/2001 e neste Decreto.

Art. 6º No processo de pré-qualificação as entidades interessadas poderão declarar que adequarão seus atos constitutivos para o fim de atender aos requisitos previstos no artigo 3º, inciso I, alíneas “c”, “d”, “f” e “i”, como condição para a assinatura do contrato de gestão.

§ 1º. Nos processos de pré-qualificação as entidades interessadas poderão, espontaneamente ou a pedido da Administração, complementar os documentos apresentados para fins de comprovar os requisitos legais.

§ 2º. As entidades interessadas que tiverem seus pedidos de pré-qualificação indeferidos, poderão reapresentá-los, desde que atendidas as exigências da Lei 3.006/2001 e deste Decreto.

Art. 7º Ao final do processo de pré-qualificação, será certificado pelo chefe do Poder Executivo que as entidades participantes, que cumprirem os requisitos legais, estão aptas a receberem a futura qualificação como organização social, na sua respectiva área.

Parágrafo Único. As entidades que obtiverem a certificação em processo de pré-qualificação não estão isentas da participação nos futuros chamamentos públicos, bem como não as exime da apresentação de outros documentos exigidos nesses chamamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP

www.lencoispaulista.sp.gov.br

949

Art. 8º As entidades já qualificadas como Organização Social, há mais de um ano, deverão comprovar a manutenção dos requisitos legais necessários à qualificação, quando do lançamento de qualquer chamamento público para contratação de organização social.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º Para fins de comprovação dos requisitos exigidos na Lei 3.006/2001, no que se refere à composição do Conselho de Administração, as entidades interessadas deverão declarar que se adequarão no que for necessário, caso sejam selecionadas para a assinatura do contrato de gestão.

Parágrafo Único. A comprovação do cumprimento de todas as adequações a que se refere o "caput" deverá ser anterior à celebração do contrato de gestão.

Art. 10 Caberá ao chefe do Poder Executivo:

- I. indicar os representantes do Poder Público no Conselho de Administração da organização social; e
- II. indicar as entidades da sociedade civil de que trata a alínea "b" do inciso I do art. 3º da Lei Municipal n.º 3.006/2001, a serem representadas no Conselho de Administração da organização social.

Art. 11 Caberá ao chefe do Poder Executivo orientar os representantes do Poder Público no Conselho de Administração da organização social e garantir o apoio técnico e operacional à atuação desses representantes.

Art. 12 A participação no Conselho de Administração de Organização Social qualificada pelo Poder Executivo não será remunerada, sendo considerada como função relevante.

Parágrafo Único. A Administração Pública será a responsável pela cobertura de eventuais despesas decorrentes do deslocamento dos membros do Poder Público no Conselho de Administração, no exercício de suas atribuições.

Art. 13 Este Decreto Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

Lençóis Paulista, 18 de setembro de 2017.

Publicado na Diretoria dos Serviços Administrativos, 18 de setembro de 2017.

ANDERSON PRADO DE LIMA
Prefeito Municipal

Railson Rodrigues
Diretor Administrativo